

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021, DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2022, REFERENTE AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" E, DO OUTRO LADO, O DENOMINADO CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº **45.301.264/0001-13**, neste ato representado pelo Prefeito **RODRIGO FALSETTI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **22.784.386-1**, SSP/SP inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **268.525.708-00**, com sede na **Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro**, na cidade de Mogi Guaçu – SP, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL – CON8**, pessoa jurídica de Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº **08.996.378/0001-07**, neste ato representado por seu Presidente **RODRIGO FALSETTI**, portador da cédula de identidade RG. nº **22.784.386-1** SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **268.525.708-00**, com sede na **Rua Dr. José Alves, nº 403, Centro, CEP: 13.800-050**, na cidade de **Mogi Mirim – SP**, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93, da Lei de Consórcios Públicos nº 11.107/05, bem como da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CON8 nº 4.262, de 07/12/2006, e Lei Municipal nº 3.552 de 20/07/1998, entre si celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA SAMU BAIXA MOGIANA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Programa, a gestão compartilhada do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) REGIONAL DA BAIXA MOGIANA**, que visa o gerenciamento/assistência de saúde, especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento pré-hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em ambulâncias que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte básico ao avançado de vida (SAMU-192), a ser executado nos limites geográficos dos municípios da baixa mogiana, com fulcro no atendimento as necessidades dos entes consorciados, pelo **CONTRATADO**, que assegure assistência universal e gratuita à população, nos parâmetros da Portaria 2048/2002/MS e das Portarias de Consolidação n.º 03/2017 e n.º 06/2017 e outras que vierem à substituir ou complementar.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato de programa é celebrado com dispensa de licitação, conforme fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza do presente Instrumento, a contratante poderá disponibilizar servidores municipais para atuarem na consecução do objeto.

Parágrafo Terceiro - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, ANEXO III, que integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, iniciando em **01/01/2022** até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado por até 60 meses conforme conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do respectivo termo de aditamento ao presente Instrumento, e desde que, não haja manifestação expressa em contrário, com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato de Programa não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas devidas pelo CONTRATADO, nos termos da legislação em vigor e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de não prorrogação, ou rescisão do Contrato de Programa, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento, devendo o CONTRATADO apresentar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução deste Contrato, serão destinados recursos financeiros no montante total de **R\$ 4.627.777,82 (Quatro milhões , seiscientos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

10.302.1010.2661

Ficha 945 Federal

Ficha 943 Próprio

Parágrafo Primeiro - As despesas orçamentárias serão distribuídas da seguinte forma:

DESPESA DE PREVISÃO

| DESPESA DE PREVISÃO: VERBA FEDERAL | | | | |
|------------------------------------|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | ANUAL | SEMESTRAL | QUADRIMESTRAL |
| 3.1.90.11 | PESSOAL | R\$ 631.260,00 | R\$ 315.630,00 | R\$ 210.420,00 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS | R\$ | R\$ | R\$ |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | R\$ | R\$ | R\$ |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | R\$ | R\$ | R\$ |
| 3.3.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS | R\$ | R\$ | R\$ |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R\$ | R\$ | R\$ |
| TOTAL | | R\$ 631.260,00 | R\$ 315.630,00 | R\$ 210.420,00 |

| DESPESA DE PREVISÃO: SAMU MOGI GUAÇU | | | | |
|--------------------------------------|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| | | ANUAL | SEMESTRAL | QUADRIMESTRAL |
| 3.1.90.11 | PESSOAL | R\$ 1.285.485,54 | R\$ 661.800,42 | R\$ 428.495,18 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS | R\$ 399.772,14 | R\$ 191.922,12 | R\$ 133.257,38 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | R\$ 20.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 6.666,67 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | R\$ 1.759.964,98 | R\$ 879.982,49 | R\$ 586.654,99 |
| 3.3.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R\$ 4.000,00 | R\$ 2.000,00 | R\$ 1.333,33 |
| TOTAL | | R\$ 3.469.222,66 | R\$ 1.745.705,03 | R\$ 1.156.407,55 |

| DESPESA DE PREVISÃO: CENTRAL DE REGULAÇÃO BAIXA MOGIANA | | | | |
|---|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | ANUAL | SEMESTRAL | QUADRIMESTRAL |
| 3.1.90.11 | PESSOAL | R\$ 144.896,86 | R\$ 72.448,43 | R\$ 48.298,95 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS | R\$ 127.450,42 | R\$ 63.725,21 | R\$ 42.483,47 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | R\$ 66.556,40 | R\$ 33.278,20 | R\$ 22.185,47 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | R\$ 134.955,88 | R\$ 67.477,84 | R\$ 44.985,23 |
| 3.3.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS | R\$ 1.225,80 | R\$ 612,90 | R\$ 408,60 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R\$ 52.210,00 | R\$ 26.105,00 | R\$ 17.403,33 |
| TOTAL | | R\$ 527.295,15 | R\$ 263.647,58 | R\$ 175.765,05 |

Parágrafo Segundo- Os Repasses financeiros serão efetuados, dentro dos prazos estipulados no presente termo, em parcelas **MENSAL** em moeda corrente, por meio de crédito bancário, mediante avaliação do cumprimento dos indicadores pactuados no Plano de Trabalho constante do Anexo III do presente, sendo que o volume realizado corresponderá a transferência de recursos:

| Atividade | Volume Realizado | Transferência de Recursos |
|----------------------------------|---|-------------------------------------|
| Volume da Produção CONTRATADO | Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas | Repasse de 100% da parcela referida |
| | Cumprimento de 60% a 79% das metas pactuadas | Repasse de 80% da parcela referida |
| | Cumprimento de 40% a 59% das metas pactuadas | Repasse de 70% da parcela referida. |

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá manter o recurso transferido em conta no **Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0323 – Mogi Guaçu – Operação: 006 - Conta Corrente: 148-7**, aplicado exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pelo CONTRATADO em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho, instrumento que é parte integrante do presente Contrato de Programa (Anexo III), observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Primeiro - O Repasse do valor ocorrerá mediante **COTA MENSAL** apresentação pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO de Relatório indicando quais, em número e percentual, os atendimentos de usuários, conforme metas referenciadas no Plano de Trabalho, anexo ao presente Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do atendimento, com avaliação realizada pela equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária e financeira pelos cofres públicos, para cumprimento das Portarias de Consolidação n.º 03/2017 e n.º 06/2017.

Parágrafo Segundo - A prestação parcial das contas do mês dezembro será feita impreterivelmente até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - O Repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento, observados os seguintes prazos:

- Aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde em até 03 (três) dias úteis do recebimento;
- Efetivação do Repasse até o 4º (quarto) dia útil do mês, após aprovação.

Parágrafo Quarto - Caso ocorram glosas nos pedidos de Repasses, os valores serão subtraídos do pagamento do mês da ocorrência da glosa.

Parágrafo Quinto - O valor do Repasse poderá ser revisto mediante solicitação por ofício, justificado e comprovado à necessidade pelo CONTRATADO, com avaliação realizada pela equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária e financeira pelos cofres públicos, para cumprimento da Portaria de diretrizes de modelo assistencial e financiamento n.º Portarias de Consolidação n.º 03/2017 e n.º 06/2017 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Sexto - Os Repasses serão suspensos se o CONTRATADO descumprir o previsto no Artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, de Licitações, até o saneamento das impropriedades havidas, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão deste Contrato de Programa.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do MUNICÍPIO CONTRATANTE, deverá o CONTRATADO providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal.

Parágrafo Oitavo - No final da vigência do presente Contrato de Programa, caso não haja prorrogação, o CONTRATADO fica obrigado a devolver atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu efetivo Repasse, eventual saldo existente e não utilizado, assim como, os numerários relativos às despesas consideradas impróprias na análise das prestações de conta, descontados se houver os valores de dívidas e compromissos financeiros futuros/pendentes, bem como, se houver ações judiciais em percurso.

Parágrafo Nono - Fica vedada a redistribuição dos recursos, oriundos deste Instrumento, repassados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril".

Parágrafo Dez - As metas apresentadas no Plano de Trabalho poderão ser revisadas em reuniões ordinárias do Conselho Gestor, e, em caso de alterações, as mesmas deverão ser aprovadas por maioria absoluta, com os novos dados registrados em termos aditivos e retificação, além de constar em ATA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à CONTRATADO, somente poderão ser utilizados, com as seguintes despesas:

- a) Remuneração dos Profissionais das Bases / Provisão de Férias e 13º Salário e Encargos / Provisão para possíveis rescisões / Reembolso de Viagem;
- b) Vale alimentação - Cartão Alimentação para utilização em mercados;
- c) Vale transporte - Custo **semestral** baseado na média histórica, desconsiderando o percentual de 6% descontado dos funcionários;
- d) Contratação de médicos intervencionistas - Contratação de médicos credenciados ao Consórcio para plantão de 12 horas, afim de cobrir as escalas destinadas para a Base de Mogi Guaçu (intervencionista);
- e) Rateio da Central Reguladora - onde constam todas as despesas administrativas, salários e encargos dos profissionais alocados na central reguladora, com exceção dos médicos reguladores, rateado proporcionalmente entre os municípios de Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi e Itapira, sendo que do valor orçado para a Central Reguladora será deduzido o repasse federal, recebido pelo município de Mogi Guaçu mensalmente no montante de **R\$ 52.605,00 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e cinco reais)**, solicitado como cota mensal no Pedido de Repasse.
- f) Cabe ao Município de Mogi Guaçu o percentual de **45,40%** deste rateio, correspondente ao total anual no montante de **R\$ 527.295,15 (Quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)**. Somado o valor anual referente ao Repasse Federal **R\$ 631.260,00 (Seiscentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta reais)**.

- g) Plano de Manutenção Preventiva e Seguro das Viaturas para cada ambulância, durante a vigência deste contrato. O município de Mogi Guaçu conta com **5 (cinco) viaturas**, conforme Anexo III do Plano de Trabalho;
- h) Plano de Manutenção Corretiva - O pagamento deste item somente ocorrerá nos casos de sinistros em que o conserto da viatura ultrapasse o valor da franquia do seguro comprovado através de três cotações. O valor pago deverá ser exatamente igual a franquia contratada.
- i) Médicos Reguladores - plantões de 12 (doze) horas.
- j) Despesas Bancárias - para despesas com tarifas e manutenções da **conta corrente n.º 148-7** junto à **agência da Caixa Federal n.º0323**.
- k) Manutenções Prediais - O pagamento deste item ocorrerá mediante a solicitação do serviço autorizada pelo gestor responsável e apresentação de processo de compra e nota fiscal com aceite do Coordenador do serviço.
- l) Manutenção Móveis e Equipamentos - O pagamento deste item ocorrerá mediante a solicitação do serviço autorizada pelo gestor responsável e apresentação de processo de compra e nota fiscal com aceite do Coordenador do serviço.
- m) Aquisição de Móveis e Equipamentos - O pagamento deste item ocorrerá mediante a solicitação do serviço autorizada pelo gestor responsável e apresentação de processo de compra e nota fiscal com aceite do Coordenador do serviço.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas do estabelecido acima.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Os serviços que serão prestados em razão do presente Instrumento se poderão se dar por servidores municipais cedidos pelo MUNICÍPIO para esse fim, bem como, por contratação de pessoal pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais previdenciárias e securitárias decorrentes da contratação de pessoal para a execução do presente Contrato de Programa, mediante o pedido de Repasse do valor mensal pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, conforme fixado nas Cláusulas Terceira, Parágrafo Primeiro e Segundo.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO será responsável pela elaboração e manutenção da escala dos profissionais, devendo obrigatoriamente, ratificá-las.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá apresentar Prestação de Contas nos termos da legislação específica, nas instruções n.º: **01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e seguindo as instruções contidas no ANEXO II.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Instrumento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e

condições estabelecidas neste Contrato, de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO deverá facilitar ao MUNICÍPIO através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a realização de auditorias nos registros, documentos, instalações, serviços, cronograma de desembolso, referentes à execução do objeto deste Contrato de Programa e a aplicação dos recursos financeiros transferidos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, designados para tal fim.

Parágrafo Segundo - Poderá ser realizada auditoria a qualquer momento.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pela SECRETARIA DE SAÚDE sobre os serviços do CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante os órgãos competentes ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo.

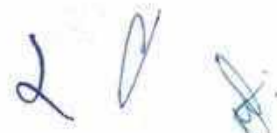
Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá atender todas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde do município contratante para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira e, ainda, o quanto se segue:

- a) Promover programas de educação e capacitação permanente em urgência através de seu NEP/NEU, direcionados a todos os profissionais de saúde da rede;
- b) Promover campanhas de educação no trânsito, como exemplo, "Ação de Conscientização e Prevenção a Acidentes de Trânsito", com a finalidade de reduzir a morbimortalidade decorrente dos acidentes automobilísticos";
- c) Manter operante o serviço de Ouvidoria;
- d) Realizar programas de caráter socioeducativos nas escolas e empresas, com a finalidade de promover um treinamento de noções básicas de primeiros socorros aos alunos, professores e demais profissionais. Também contribuir com promoção da cidadania dos alunos e trabalhar vários aspectos educativos com relação ao trabalho do SAMU, como exemplo, Projeto SAMU na Escola e SAMU na Empresa;
- e) Realizar o transporte Inter hospitalar de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares de atendimento às urgências e emergências, unidades de diagnóstico, terapêuticas ou outras unidades de saúde que funcionem como bases de estabilização para pacientes graves, de caráter público ou privado (Resoluções CFM: 2110/ 2014 e ANS 347/2014 e Portaria 2048/2002 MS) e tem como principais finalidades:
- f) A transferência de pacientes de serviços de saúde de menor complexidade para serviços de referência de maior complexidade, seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgica ou em unidade de terapia intensiva, sempre que as condições locais de atendimento combinadas à avaliação clínica de cada paciente assim exigirem:

- g) A transferência de pacientes de centros de referência de maior complexidade para unidades de menor complexidade, seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgica ou em unidade de terapia intensiva, seja em seus municípios de residência ou não, para conclusão do tratamento, sempre que a condição clínica do paciente e a estrutura da unidade de menor complexidade assim o permitirem, com o objetivo de agilizar a utilização dos recursos especializados na assistência aos pacientes mais graves e/ou complexos;
- h) Manter-se fiel a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- i) Alimentar e atualizar os sistemas de informação vigentes disponibilizados pela Secretaria de Saúde com as informações completas, acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, visando a ampliação e a capacidade de análise da situação de saúde através de indicadores direcionando as ações necessárias;
- j) Assegurar, no caso de encerramento de suas atividades a destinação de seu patrimônio ao Poder Público.
- k) Permitir acesso ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, independentemente de prévio agendamento de data, a toda a documentação de responsabilidade da CONTRATADA, seja referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato de Programa;
- l) Atender os padrões mínimos de qualidade, definidos pelos órgãos normativos do sistema de saúde, inclusive ter seus projetos aprovados pela Secretaria de Saúde de cada MUNICÍPIO CONTRATANTE da regional Baixa Mogiana;
- m) Permitir livre acesso, a qualquer tempo, de servidores designados por seus respectivos municípios, devidamente identificados, na área relativa ao desenvolvimento das atividades (exceto na ambulância em atendimento) para efetuar inspeções, sem restrição de tempo de permanência;
- n) Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato de Programa;
- o) Atender as notificações de cada MUNICÍPIO CONTRATANTE e do Tribunal de Contas do Estado, referentes à execução deste Contrato de Programa;
- p) Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Contrato de Programa, salvo se expressamente autorizado por cada MUNICÍPIO CONTRATANTE, respeitando as disposições da legislação vigente;
- q) Aplicar os recursos financeiros repassados, observando-se rigorosamente o disposto neste instrumento;
- r) Prestar contas ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, mensalmente, nos termos da legislação específica e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- s) Apresentar para a Secretaria Municipal de Saúde, a prestação de contas anual/semestral, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, do exercício seguinte à transferência dos recursos.



CLÁUSULA NONA - DA QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL

Os profissionais contratados pelo CONTRATADO para a realização do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento deverão ter comprovada: capacidade técnica (i), formação adequada ao serviço a ser desempenhado (ii), e estar em regularidade com suas obrigações junto aos respectivos Conselhos de Classe (iii).

A relação do número de profissionais contratados no ato deste contrato consta no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Contrato (Anexo III), podendo ser alterado no decorrer da prestação do serviço, desde que com os novos dados registrados através dos competentes termos aditivos, e mediante justificativa, e comprovação da necessidade da alteração para a consecução do objeto, através de ofício do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Contrato de Programa deverão estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde, observando, ainda, os indicadores pactuados no Plano de Trabalho em anexo III.

Parágrafo Segundo - Os profissionais contratados para a execução do Objeto deste Contrato serão submetidos a Avaliação de desempenho probatório a se realizar com 60 (sessenta) dias da data contratação e posteriormente semestral para todos os profissionais contratados. Essa avaliação poderá ser realizada por iniciativa do CONTRATADO ou pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, todavia, com a participação de ambos no desenvolvimento da avaliação.

- I- Os profissionais que atuarão nas equipes de médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda, estar registrados, e, quites com o respectivo Conselho Profissional;
- II- Os profissionais que atuarão nas equipes de enfermagem deverão ter formação em curso superior de enfermagem, e ou curso técnico de enfermagem, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda, estar registrados e quites com o respectivo Conselho Profissional;
- III- Os profissionais que atuarão como condutores de Ambulância deverão possuir carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "D" e formação em curso de transporte de emergência válido, emitido por entidade reconhecida pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);
- IV- Radio-operadores (RO) e Técnicos Auxiliar de Regulação Médica (TARMS) deverão possuir ensino médio e capacitação específica pelo NEU/NEP SAMU;
- V- Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Contrato de Programa deverão estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação dos serviços prestados aos beneficiários do Sistema Único de Saúde (SUS) nas unidades de acordo com as Portarias de Consolidação n.º 03/2017 e n.º 06/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, deve procurar assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade pelo CONTRATADO, mediante as seguintes competências:

www.con8.org.br

I - Avaliar mensalmente:

- a) as prestações de contas apresentadas pelo CONTRATADO;
b) o fiel cumprimento das obrigações do CONTRATADO assumidas no presente Contrato de Programa, observadas as metas pactuadas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

II- editar normas complementares para a organização e funcionamento do objeto mencionado na Cláusula Primeira;

III- supervisionar periodicamente a equipe de trabalho do CONTRATADO nas questões metodológicas e financeiras, avaliando a execução das medidas e propondo as reformulações que entender cabíveis;

IV - os pedidos de Repasses dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do presente Contrato de Programa, conforme disposto na Cláusula Quinta c/c o Plano de Trabalho anexo, respeitando as determinações contidas no § 3º do art. 116 da LF nº 8.666/93 e suas alterações, serão feitos quando solicitados pelo CONTRATADO, em até 03 (três) dias úteis, desde que devidamente aprovada a prestação de contas do último Repasse realizado;

V – enviar os numerários dos Recursos dos Pedidos de Repasses impreterivelmente no prazo acima;

V - fiscalizar e coordenar a execução do objeto do Contrato de Programa;

VI - participar da definição do cronograma das ações estabelecidas, para o acompanhamento técnico/administrativo ao programa instalado;

VII - registrar, monitorar, avaliar e acompanhar de forma contínua e sistemática o desempenho do atendimento técnico clínico/pedagógico e resultados do serviço do PROGRAMA DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL BUSCA ATIVA;

Parágrafo Único: A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os servidores cedidos, não recaindo ao Con8 qualquer responsabilidade, seja de forma principal, subsidiária ou solidária

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do MUNICÍPIO CONTRATANTE nos casos previstos nos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, no que for compatível com a natureza deste Contrato de Programa.

Parágrafo Primeiro: O Contrato será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ser denunciado para rescisão pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, através de comunicação por ofício e demonstração de cálculo dos valores pendentes e despesas a serem rescindidas (despesas vincendas).

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplemento - atrasos - contratual na transferência total ou parcial do Pedido de Repasse o MUNICÍPIO CONTRATANTE será oficiado dos valores que serão corrigidos conforme previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/09) e Decisão do STF ADIN 5348, a aplicação dos seguintes encargos: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária com base no IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações dos usuários relativas ao presente Programa, somente produzirão efeitos se processadas por escrito, dirigidas ao serviço de OUVIDORIA da Secretaria de Saúde de Mogi Guaçu.

Fica eleito o Foro Judicial da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ou casos omissos, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SUS


O CONTRATADO deve promover e assegurar o efetivo reconhecimento e a aplicação dos direitos assegurados aos usuários do Sistema Único de Saúde, observando, especialmente, a Portaria de Consolidação – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a qual consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS; a Lei nº 13.460, de 26.6.2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e a Resolução nº 553/CNS, de 9.8.2017, que aprova a atualização da Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde, dispõe sobre as diretrizes dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde.

E, por estarem justas e concordes, assinaram as partes, o presente Contrato de Programa em **24 (vinte e um) laudas**, com **03 (três) anexos**, impressos em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas infra qualificadas.

Mogi Mirim, 23 de Dezembro de 2021.


p/ MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
RODRIGO FALSETTI
Prefeito

p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE 08 DE ABRIL
RODRIGO FALSETTI
Presidente


LUIS AUGUSTO JOB
OAB/SP N° 207.855
DIRETOR JURÍDICO CON8


NATHALIA ALCÂNTARA GAZZA BALBÃO
RG nº 43.550.349-2
DIRETORA ADMINISTRATIVA CON8

Testemunhas:


Gildo Martinho de Araujo
Secretário(a) de Saúde


Luciana Bechara Battaglini Zenari
Coordenador(a) do Con8

ANEXO I

CONTRATO DE PROGRAMA N° 004/2022

Celebrado entre o Município de Mogi Guaçu e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

i. DOS DOCUMENTOS:

- a) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da lei n° 8063 de 11 de maio de 1990, dentro de sua validade;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS), dentro de sua validade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, - PGFN do Ministério da Fazenda, dentro de sua validade;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa - CNDT;
- e) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual ou declaração assinada pelo presidente da entidade de que esta não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Tributos Municipais – Mobiliários e Imobiliários fornecida pela Prefeitura Municipal;
- g) Termo de Ciência e Notificação atualizado, conforme instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril"

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Programa N° **004/2022**, a gestão compartilhada do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) REGIONAL DA BAIXA MOGIANA**, do município de **Mogi Guaçu**, que visa o gerenciamento/assistência de saúde, especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento do suporte básico ao avançado de vida (SAMU-192), a ser executado nos limites geográficos dos municípios da baixa mogiana, que assegure assistência universal e gratuita à população, nos parâmetros da Portaria 2048/2002/MS e das Portarias de Consolidação n.º 03/2017 e n.º 06/2017 e outras que vierem à substituir ou complementar.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do CONTRATO DE PROGRAMA acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 23 de Dezembro de 2021.

p/ MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
RODRIGO FALSETTI
Prefeito

p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL
RODRIGO FALSETTI
Presidente
www.con8.org.br

ANEXO II
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2022

Celebrado entre o Município de Mogi Guaçu e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

i. **DAS INSTRUÇÕES A SEREM SEGUIDAS:**

- a) O prazo da prestação de contas é até o dia 10 de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos.
- b) O saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada se dará no prazo máximo de 15 dias.
- c) Decorrido o prazo de 15 dias sem o saneamento das irregularidades, serão suspensas novas concessões aos inadimplentes; e no prazo máximo de 15 dias posterior a inadimplência, tal fato será comunicado ao Tribunal de Contas, conforme determina legislação em vigor e ao Conselho correspondente.
- d) Toda prestação de contas deve ser acompanhada do Termo de Responsabilidade de Entrega de Documentos da Prestação de Contas, e de todos os documentos abaixo relacionados:
 1. Ofício de encaminhamento de entrega de prestação de contas.
 2. Fotocópias dos Relatórios de Transferências/Subvenções.
 3. Anexo 07 do TCE/SP – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas.
 4. Anexo 17 do TCE/SP – Relação dos Gastos.
 5. Fotocópias legíveis dos documentos de despesas devidamente carimbados e preenchidos.
 6. Manifestação Expressa do Conselho Fiscal, ou correspondente contendo as (3) assinaturas.
 7. Fotocópia do Balanço (Ativo e Passivo) ou D.R.E. (Demonstrativo da Receita e da Despesa), onde conste em separado todos os recursos recebidos (Municipal – Estadual – Federal). Devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador com CRC.
 8. Certidão do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) – comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis.
 9. Fotocópias dos extratos bancários mensais, a fim de comprovar o recebimento dos recursos e o pagamento das despesas apresentando um saldo final de R\$ 0,00.
 10. Relatório das Atividades Desenvolvidas pelo CAPS custeada com recursos próprios e a com recursos públicos
 11. Fotocópia do Contrato de Programa.
 12. Fotocópia do Estatuto e da Ata de Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ou correspondente (referente ao ano do recebimento da verba), com averbação (registro) em cartório.

- e) As datas de emissão e de quitação dos documentos deverão obedecer aos prazos determinados no Contrato de Programa.
- f) Os comprovantes deverão ser emitidos em nome da entidade, com todos os dados (endereço, CNPJ, data e etc.) Qualquer irregularidade deve ser corrigida por carta de correção ou declaração emitida pela empresa, exceto quanto à data de emissão e valor total da nota.
- g) Quando se tratar de salário (holerite) deverá constar dia, mês e ano do pagamento e assinatura do funcionário.
- h) Quando se tratar de pagamento a prestadores de serviços (pessoa física) mediante recibo, deverá constar no recibo: nome, endereço, RG, CPF, tipo de serviço prestado (atender para IRRF/INSS). O comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) deverá ser anexado ao recibo.
- i) Não serão aceitos quaisquer tipos de multas ou juros na prestação de contas.
- j) Quando se tratar de notas fiscais de combustíveis e manutenção relativas às despesas com veículos deverá constar: veículo e placa. Anexar cópias do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
- k) Quando se tratar de veículo de terceiro, emprestado, alugado ou arrendado. Anexar declaração contendo todos os dados dos veículos, assinada pelo proprietário e presidente da entidade (anexar cópia do CRLV).
- l) Todos os comprovantes de prestação de contas deverão conter carimbo e indicar a origem do recurso MUNICIPAL.
- m) Quando se tratar de contas de água e telefone (enviar a conta completa com todas as folhas), a cópia deverá ser frente e verso.
- n) Todas as cópias dos documentos juntados ao processo de prestação de contas devem estar: legíveis; sem rasuras; em casos de pagamentos em banco, autenticadas; e, em casos de pagamentos em casas lotéricas, com cópias do comprovante de pagamento, junto ao documento.
- o) Não serão aceitos documentos que não estiverem com carimbo original e vistado pela Secretaria (responsável pela fiscalização dos recursos).
- p) Para o recebimento de recursos públicos a entidade deve possuir conta bancária específica em instituição financeira oficial.
- q) Os Repasses deverão ser aplicados em um fundo de investimento.
- r) Apresentar certidões negativas constantes do ANEXO I.
- s) As despesas não aprovadas serão impugnadas e a entidade recolherá aos cofres públicos os valores correspondentes. A falta do pagamento no prazo estipulado ou o não atendimento da NOTIFICAÇÃO implicará em cobrança administrativa e até em inscrição na Dívida Ativa do Município e eventual cobrança judicial.

ANEXO III
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2022

Celebrado entre o Município de Mogi Guaçu e o Consórcio Intermunicipal de Saúde "8 de Abril":

DO PLANO DE TRABALHO

i. **VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2021**

a) **IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.**

Operacionalizar o serviço nos padrões de Qualificação da Consolidação nº 06/2017 e portaria 324 de março de 2020, com avaliação e controle dentro dos parâmetros especificados neste projeto, padronizando a forma de atendimento do SAMU nos municípios de Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Itapira e Estiva Gerbi. O **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) REGIONAL DA BAIXA MOGIANA**, do município de Mogi Guaçu, que visa o gerenciamento/assistência de saúde, especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento do suporte básico ao avançado de vida (SAMU-192), a ser executado nos limites geográficos dos municípios da baixa mogiana, que assegure assistência universal e gratuita à população, nos parâmetros da Portaria 2048/2002/MS e das Portarias de Consolidação n.º 03/2017 e n.º 06/2017 e outras que vierem à substituir ou complementar.

ii. **IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

a) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL**

CNPJ/MF nº 08.996.378/0001-07

Endereço: Rua Doutor José Alves, 403- Centro- Mogi Mirim/ SP

CEP: 13.800-050

e-mail: administrativo@con8.org.br

b) **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL**

Município de Mogi Guaçu

Caixa Econômica Federal

Agência 0323

Operação 006 – Conta Corrente – 148-7

c) DADOS DO COORDENADOR GERAL SAMU

ELIEL MARTINS DA SILVA

RG nº: 28.432.229-5 SSP/SP

CPF nº: 259.064.368-39

ENDEREÇO: Rua Hortstee, Nº 184 – Bairro Broek – Holambra/SP

CEP: 13.825-000

d) DADOS DO PRESIDENTE

RODRIGO FALSETTI

RG nº: 22.784.386-1 SSP/SP

CPF nº: 268.525.708-00

iii. OBJETIVOS:

Inicialmente, nosso serviço é embasado e estruturado de acordo com a Portaria nº 2.048 MS.

Levando em consideração a portaria nº 1863; garantir a universalidade, equidade e a integralidade no atendimento às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas, pediátricas e as relacionadas às causas externas (traumatismos não intencionais, violências e suicídios).

O Samu Regional da Baixa Mogiana foi idealizado, planejado e implantado, tendo como finalidade oferecer um serviço de Urgência e Emergência com qualidade, de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde e dentro dos Princípios e Diretrizes do SUS, em sua estruturação, por haver população menor que 300.000 habitantes, foi necessário viabilizar a junção de uma regional (Baixa Mogiana), e para que fosse possível manter um padrão de trabalho e salários justo e dentro da legalidade, foi realizado através de Consórcio, tanto o gerenciamento, como o rateio e divisão de custos. Para tanto, este consórcio possui um colegiado, com representantes dos quatro municípios (Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Itapira e Estiva Gerbi), com reuniões dos representantes dos municípios, DRS (Departamento Regional de Saúde), órgãos de urgência e emergência da regional, e representantes do Consórcio e do SAMU, havendo assim controle e avaliação do serviço e dos recursos empregados.

O serviço iniciou-se em maio de 2012, sendo habilitado conforme a seguinte Portaria: PORTARIA Nº 1.027, DE 24 DE MAIO DE 2012. Habilita a Central de Regulação Médica e os Municípios de Mogi Guaçu (SP), Estiva Gerbi (SP), Itapira (SP) e Mogi Mirim (SP) à receberem Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional Baixa Mogiana (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL BAIXA MOGIANA (SP), COM UM TOTAL DE 320.427 HABITANTES (2014). Município População (IBGE 2014):

Estiva Gerbi 10.772

Itapira 72.514

www.con8.org.br



Mogi Guaçu 146.114

Mogi Mirim 91.027

Total: 320.427 habitantes

O Samu Regional da Baixa Mogiana, está com sua Central de Regulação devidamente instalada em Mogi Guaçu, e atende a uma população total de 320.427 habitantes, nos quatro municípios conforme descrito acima. Recebemos em média 100 ligações diárias, sendo 25 orientações diversas e trotes e 75 acionamentos de viaturas entre USA e BRAVO.

A Consolidação das Portarias n.º 03/2017 e n.º 06/2017, redefinem as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.

Em atendimento as exigências da Portaria acima citada, Dezembro de 2017, o Samu Regional da Baixa Mogiana recebeu a Qualificação, como consta na seguinte Portaria;

PORTARIA GM/MS Nº 324, DE 03 DE MARÇO DE 2020, que renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico e Avançado (USB e USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional da Baixada Mogiana (SP), a receber incentivo de custeio redefinido.

iv. JUSTIFICATIVA:

Dentre os principais objetivos a serem alcançados pela cobertura do SAMU estão:

- a) Atender à demanda espontânea dos Municípios da Baixa Mogiana através de ligação gratuita SAMU192
- b) Garantir tanto atendimento de urgência/emergência no domicílio, bem como o acesso do mesmo a rede de atendimento pactuada do SUS na Baixa Mogiana
- c) Garantir Semestralmente a recertificação das Equipes, atualizando e qualificando os profissionais do SAMU.
- d) Ampliar o trabalho preventivo Sarnu na Escola e Samu na Empresa, visando educação, prevenção e promoção a saúde.
- e) Manter Ouvidoria atuante, como ferramenta de gestão e melhoria contínua aos processos de trabalho do SAMU.

Vários estudos apontam a eficiência e eficácia do SAMU, ligados diretamente a redução da morbimortalidade dos pacientes, isso com ações especializadas e conforme a necessidade específica de cada paciente, resultando em alto impacto em indicadores de saúde, melhor ampliação do acesso, diminuição nos índices de sequelas e danos permanentes, integração e acessibilidade da Rede de Urgência/emergência. Esses indicadores melhoraram sensivelmente a partir da implantação do SAMU



Regional Baixa Mogiana

A Regional é composta por 4 municípios, onde:

Base de Mogi Guaçu:

- 1- Central Regulação Médica e Administração;
- 2- Unidade de Suporte Básico;
- 3- Unidade de Suporte Avançado.

Base de Mogi Mirim:

- 1- Unidade de Suporte Básico;
- 2- Unidade de Suporte Avançado.

Base de Itapira:

- 1- Unidade de Suporte Básico;
- 2- Unidade de Suporte Avançado.

Base Estiva Gerbi

- 1- Unidade de Suporte Básico.

Pelos Motivos acima descritos, se faz necessária a Continuidade dos serviços do SAMU Regional Baixa Mogiana em seus respectivos municípios.

v. DOS PROFISSIONAIS:

Para a execução do objeto do Contrato de Programa celebrado entre o Município de Mogi Guaçu e o CON8, para a gestão compartilhada do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) REGIONAL DA BAIXA MOGIANA**, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no **DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO** que acompanha este Plano de Trabalho com as previsões contratadas, conforme indicado no item "IX" deste documento.

vi. DAS AMBULÂNCIAS

A execução dos serviços das ambulâncias se parfaz através das seguintes viaturas:

| # | Tipo do Automóvel | Marca | Placa | Ano | Chassi | Unidade Base | Corretora de Seguro | Data da Vigência do Seguro |
|---|-------------------|--|----------|-----------|--------------------|-----------------|---------------------|----------------------------|
| 1 | AMBULANCIA | MERCEDES B SPRINTER 415 CDI FURGAO LONGO TALTO 2.2 BI-TB | GCR 2032 | 2017/2018 | SAC906633J E149640 | SAMU MOGI GUAÇU | LIGGO CORRETO RA | 03/12/2022 |
| 2 | AMBULANCIA | IVECO DAILY 35S14 GRANFURGONE | EVA 9426 | 2018/2019 | 93ZK35B01K 8483839 | SAMU MOGI GUAÇU | LIGGO CORRETO RA | 03/12/2022 |

| | | | | | | | | |
|---|------------|---|----------|---------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|------------|
| 3 | AMBULANCIA | MERCEDES B SPRINTER 415 CDI FURGÃO LONGO T.ALTO 2.2 BI-TB | EEV 7250 | 2019/ 2019 | 8AC906633K E171517 | SAMU MOGI GUAÇU | LIGGO CORRETO RA | 03/12/2022 |
| 4 | AMBULANCIA | MERCEDES B SPRINTER 415 CDI FURGAO LONGO TALTO 2.2 BI-TB | DKI 1241 | 2012/ 2012 | 8AC906633C E065628 | SAMU MOGI GUAÇU | LIGGO CORRETO RA | 03/12/2022 |
| 5 | AMBULANCIA | RENAULT MASTER FURGÃO LONGO 2.5 DCI | DKI 1194 | 2010/ 2010 | 93YADCUH6 AJ452936 | SAMU MOGI GUAÇU | LIGGO CORRETO RA | 03/12/2022 |

vii. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META/ETAPA/FASE)

As metas de produção e as informações relacionadas ao acompanhamento dos Serviços são:

| Meta | Descrição da Meta | Etapa | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|------|---|-------|--|---------------------------------|----------------------------|------------|------------|
| | | | | Unidade | Quantid. | Início | Término |
| 1 | Garantir que a Central Reguladora ofereçam e executem as ações específicas do programa preconizado pelo Ministério da Saúde e atendimento a demanda livre. | 1 | Garantir o atendimento SAMU 192 - com acesso telefonico gratuito e ainda, gerenciamento da rede de Urgência e Emergência nos municípios da Baixa Mogiana | Central de Regulação Mogi Guaçu | 183d/semestre | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| 2 | Garantir pleno funcionamento das bases, gerenciando as ações do suporte básico e avançado, definindo prioridades no atendimento conforme preconizado pelo Ministério da Saúde (atendimento Mínimo). | 1 | Suporte Avançado Mogi Guaçu | Atendimentos | 140/Mês | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| | | | Suporte Básico Mogi Guaçu | Atendimentos | 530/Mês | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| | | | Suporte Avançado Mogi Mirim | Atendimentos | 90/Mês | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| | | | Suporte Básico Mogi Mirim | Atendimentos | 400/Mês | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| | | | Suporte Avançado Itapira | Atendimentos | 70/Mês | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| | | | Suporte Básico Itapira | Atendimentos | 210/Mês | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| | | | Suporte Básico de Estiva Gerbi | Atendimentos | 60/Mês | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| 3 | Implementar Cursos de Aprimoramento/Treinamento as Equipes SAMU afim de elevar a Qualidade da assistência ofertada. | 2 | Curso semestral de aprimoramento em todas as equipes de SAMU e Central Reguladora, abordando os programas do Ministério da Saúde, com apoio logístico, didático, Coffe Break e equipamentos audio-visual. | Capacitação | 04/Ano | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| 4 | Desenvolver Atividades sócio educativas sobre SAMU | 2 | Implementar o SAMU na Escola e SAMU na Empresa, levando informação e melhorando relação e acesso entre população e SAMU | Eventos | 02/mês | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| 5 | Garantir abertura as queixas e sugestões da população SAMU | 2 | Implementar a Ouvidoria do SAMU, através de ligação gratuita, resolver as situações que diferem do padrão preconizado pelo Ministério da Saúde, melhorando relação e acessibilidade entre população e SAMU | Atendimentos | toda solicitação (30 dias) | 01/01/2022 | 31/12/2022 |

a) DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO:

O relatório com indicadores deverá ser encaminhado à Secretaria de Saúde do Município até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

viii. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS:

O cumprimento das metas fixadas neste Plano de Trabalho será avaliado e monitorado mensalmente, por uma comissão, que deverá ser instituída através de Portaria Municipal, composta por representantes dos seguintes seguimentos:

- a)) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril, sendo dois titulares e dois suplentes para representar cada seguimento.

A avaliação de desempenho será realizada conforme cronograma a ser agendado.

ix. DA DESPESA COM PESSOAL:

Na aplicação dos recursos referente à contratação de pessoal, para atuar na execução do serviço objeto do Contrato de Programa deverá ser observados os seguintes cargos:

| Quantidade de funcionários | Cargos |
|----------------------------|-----------------------|
| 11 | TECNICO DE ENFERMAGEM |
| 16 | CONDUTOR |
| 6 | ENFERMAGEM |
| TOTAL | 33 |

x. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE para a execução do objeto no Contrato de Programa deverão ser utilizados para as seguintes finalidades:

| Etapa | | Descrição do Item | | | | | Valor por Unidade/ Mês |
|-------|------------|------------------------------|------------------|-----------------------|---------------------------|------------------------------|------------------------|
| 1 | Município | Unidade | Regulação Médica | Atendimento de Médico | Atendimento de Enfermeiro | Atendimentos Tec. Enfermagem | Até Em R\$ |
| | Mogi Mirim | Central de Regulação | demanda livre | ** | ** | ** | R\$ 27.690,74 |
| | | Seguro + Manutenção Viaturas | | | | | R\$ 6.000,00 |
| | | Médico Regulador | | | | | R\$ 27.829,66 |

| | | | | | | |
|--------------|------------------------------------|----|-----|-----|-----|-----------------|
| | Unidade Suporte Avançado | ** | 90 | 90 | ** | R\$ 90.688,19 |
| | Unidade Suporte Básico | ** | ** | ** | 300 | R\$ 46.787,50 |
| | Despesas Bancárias | | | | | R\$ 250,00 |
| | Manutenção Predial | | | | | R\$ 250,00 |
| | Manutenção Móveis e Equipamentos | | | | | R\$ 250,00 |
| | Aquisição de Móveis e Equipamentos | | | | | R\$ 333,33 |
| Mogi Guaçu | Central de Regulação | | | | | R\$ 43.941,26 |
| | Central Regulação - VF | | | | | R\$ 52.605,00 |
| | Seguro + Manutenção Viaturas | | | | | R\$ 9.000,00 |
| | Médico Regulador | | | | | R\$ 44.161,71 |
| | Unidade Suporte Avançado | ** | 140 | 140 | ** | R\$ 56.279,30 |
| | Unidade Suporte Básico 1 | ** | ** | ** | 300 | R\$ 45.485,52 |
| | Unidade Suporte Básico 5 | ** | ** | ** | 200 | R\$ 45.485,52 |
| | Despesas Bancárias | | | | | R\$ 250,00 |
| | Manutenção Predial | | | | | R\$ 250,00 |
| | Manutenção Móveis e Equipamentos | | | | | R\$ 250,00 |
| | Aquisição de Móveis e Equipamentos | | | | | R\$ 333,33 |
| Itapira | Central de Regulação | | | | | R\$21.941,60 |
| | Seguro + Manutenção Viaturas | | | | | R\$ 4.500,00 |
| | Médico Regulador | | | | | R\$ 22.051,67 |
| | Unidade Suporte Avançado | ** | 70 | 70 | ** | R\$ 90.688,19 |
| | Unidade Suporte Básico | ** | ** | ** | 200 | R\$ 46.787,50 |
| | Despesas Bancárias | | | | | R\$ 250,00 |
| | Manutenção Predial | | | | | R\$ 250,00 |
| | Manutenção Móveis e Equipamentos | | | | | R\$ 250,00 |
| | Aquisição de Móveis e Equipamentos | | | | | R\$ 333,33 |
| Estiva Gerbi | Central de Regulação | | | | | R\$ 3.213,33 |
| | Seguro + Manutenção Viaturas | | | | | R\$ 3.000,00 |
| | Médico Regulador | | | | | R\$ 3.229,44 |
| | Unidade Suporte Básico | ** | ** | ** | 70 | R\$ 43.688,19 |
| | Manutenção Predial | | | | | R\$ 125,00 |
| | Manutenção Móveis e Equipamentos | | | | | R\$ 125,00 |
| | Aquisição de Móveis e Equipamentos | | | | | R\$ 166,66 |
| 2 | Treinamento/Capacitação | | | | | Total Valor/Mês |



| | | | | | | |
|--|---------------------------------|-----------------------|------------------------|----------------------------|------------------------------|-------------------|
| 4 ao ano para todos os profissionais (Já incluso nos custos da Central Reguladora) | | | | | | R\$ 10.000,00 |
| 2 | Samu na Escola/ Samu na Empresa | 02 eventos ao mês | | | | R\$ 0,00 |
| | Ouvidoria | Todas as solicitações | | | | R\$ 0,00 |
| TOTAL GERAL MENSAL | PRODUÇÃO CONTRATADA Mínima | Regulação Médica | Atendimentos de Médico | Atendimentos de Enfermeiro | Atendimentos Tec. Enfermagem | Total Valor/Mês |
| | VOLUME CONTRATADO | Demanda livre | 300 | 300 | 1000 | R\$ 11.719.701,75 |

xi. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O valor previsto para a execução do Contrato de Programa, nos termos pactuados através deste Plano de Trabalho é **R\$ 4.627.777,82 (Quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, cujo pagamento deverá observar ao seguinte cronograma de desembolso:

| | | | | | |
|--|--|--|---|---|---|
| 1º MÊS (média) R\$ 385.648,15 | 2º MÊS (média) R\$ 385.648,15 | 3º MÊS (média) R\$ 385.648,15 | 4º MÊS (média) R\$ 385.648,15 | 5º MÊS (média) R\$ 385.648,15 | 6º MÊS (média) R\$ 385.648,15 |
| 7º MÊS (média) R\$ 385.648,15 | 8º MÊS (média) R\$ 385.648,15 | 9º MÊS (média) R\$ 385.648,15 | 10º MÊS (média) R\$ 385.648,15 | 11º MÊS (média) R\$ 385.648,15 | 12º MÊS (média) R\$ 385.648,15 |

O valor do Pedido de Repasse ocorrerá em **COTA MENSAL** calculado observando o percentual de cumprimento das metas pactuadas no item "VII", nas seguintes proporções:

| Atividade | Volume Realizado (%) | Transferência de Recursos |
|-------------------------------|---|-------------------------------------|
| Volume da Produção Contratada | Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas | repasse de 100% da parcela referida |
| | Cumprimento de 60% a 79% das metas pactuadas | repasse de 80% da parcela referida |
| | Cumprimento de 40% a 59% das metas pactuadas | repasse de 70% da parcela referida. |

i. DA AUTENTICAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade

www.con8.org.br

da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos ou dotações consignadas nos orçamentos deste Poder na forma deste Plano de Trabalho.

ii. **AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Foi este Plano de Trabalho avaliado nesta data pela Secretaria Municipal de Saúde, dando seu parecer favorável, estando o Consórcio "08 de Abril" autorizada a realização do projeto.

Mogi Mirim, 23 de Dezembro de 2021.




GILDO MARTINHO DE ARAUJO
Secretaria de Saúde de Mogi Guaçu
MUNICÍPIO CONTRATANTE



RODRIGO FALSETTI
Presidente CON8
CONTRATADO



NATHALIA ALCANTARA GAZZA ALBÃO
RG nº 43.550.349-12
DIRETORA ADMINISTRATIVA CON8



LUCIANA BECHARA BATTAGLINI ZENARI
RG nº 28.587.409-3
COORDENADOR(A) GERAL CON8